



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA

Rua Felicíssimo Faria Salgado, Centro, CEP: 283800-00

Tel: (22)38433231



Deliberação CMDCA nº. 002/2023

Varre-Sai, 29 de março de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Varre-Sai/RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 030/1993 e o Decreto nº. 1503/2018 e,

CONSIDERANDO o que lhe confere o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº. 8.069/90;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº. 231/2022 que altera a Resolução nº 170, para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica constituída a comissão especial eleitoral, que deverá ter composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observados os mesmos impedimentos legais previstos no art. 7º da Resolução CONANDA nº. 231/2022.

Parágrafo Único - A comissão será composta por quatro membros, a saber:

a) 02 (dois) representantes da Sociedade Civil:

b) Dayselane Pimenta Lopes Rezende;

Eva de Fátima dos Santos Rodrigues

- 02 (dois) representantes do Governo:

c) - Kátia de Brito Amaral;

d) - Sineida da Silva Dutra.

Art. 2º - A comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

Art. 3º - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA

Rua Felicíssimo Faria Salgado, Centro, CEP: 283800-00

Tel: (22)38433231



I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

Art. 4º - Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§1º - Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º - Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

VI - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

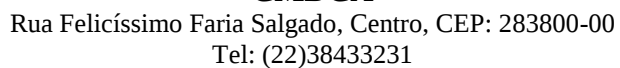
IX - resolver os casos omissos.

Art. 6º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Varre-Sai, 29 de março de 2023.

Kátia de Brito Amaral

Presidente do CMDCA – Varre-Sai/RJ



Aprovada em plenária realizada pelos conselheiros presentes.

[illegible]